



## RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS DA CONSULTA PÚBLICA

### PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO FRIO

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Executivo da Junta de Freguesia de Rio Frio aprovou, na reunião de 17 de fevereiro de 2026, o Projeto de Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos.

O referido projeto foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, por publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30-03-2026, sob o Aviso (extrato) n.º 7209/2026/2, bem como por afixação de edital nos locais de estilo da Junta de Freguesia, onde permaneceu por período superior aos 30 dias legalmente previstos.

Decorrido o período fixado para a consulta pública, verifica-se que:

Foi rececionada 1 (uma) participação escrita, registada nos serviços da Junta de Freguesia, a saber:

**Interessado / Participação** - António Sousa.

O contributo submetido foi devidamente analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia, merecendo a seguinte ponderação técnica e jurídica:

**Conteúdo da Proposta:** O participante propõe a alteração do artigo 2.º, do Projeto do Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos, sugerindo que todos os apoios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos sejam aprovados em Assembleia de Freguesia.

**Ponderação / Fundamentação:** A sugestão não pode ser legalmente acolhida com os seguintes fundamentos:

1. A alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na mais recente versão, define que é competência da Junta de Freguesia (órgão executivo) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de



Freguesia as opções do plano e a proposta de orçamento, onde constam as verbas globais destinadas aos subsídios.

2. A alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, determina que cabe à Assembleia de Freguesia (órgão deliberativo) aprovar o orçamento e as linhas gerais que viabilizam a distribuição desses apoios financeiros.

3. Confere expressamente, a alínea o), do n.º 1, do artigo 16.º, do referido diploma, à Junta de Freguesia a competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de atividades de interesse para a freguesia.

Do exposto resulta que a proposta não pode ser aceite por manifesto impedimento legal, uma vez que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê expressamente que é competência da Junta de Freguesia “(...) *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)*”

**Decisão: Não Acolhida**, mantendo-se a redação original do projeto de regulamento, por imperativo legal.

Face à ponderação efetuada e detalhada acima apresentada, constatou-se que os contributos recebidos não reúnem as condições legais para serem integrados no documento, pelo que não foi introduzida qualquer alteração ao texto originalmente submetido a consulta.

Assim, nos termos das disposições legais citadas, o Executivo da Junta de Freguesia delibera:

1. Aprovar o presente Relatório de Ponderação, mantendo a versão inicial do Projeto de Regulamento aprovado em 17/02/2026.
2. Remeter o texto do Regulamento à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação definitiva, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Rio Frio, 22 de maio de 2026

O Executivo da Junta de Freguesia

Andreia Caldas Pinto, Presidente